



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 116/2012

Data: 13/04/12

Ass. 82

PROJETO DE LEI Nº048, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO DATA <u>11</u> / <u>04</u> / <u>12</u>	
Votação: _____	
_____ Presidente	_____ Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área da parte do lote nº 28, Objeto da Matrícula nº 3.889, da Área localizada na Linha Bento Gonçalves e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa **MONTAGEM DE ESTRUTURAS ZAFÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.419.390/0001-27, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 850 sala 03 Município de Nova Bassano RS, de uma área de 10.770,00 m² (dez mil setecentos e setenta metros quadrados), relativo a parte do lote nº 28 localizado na Linha Bento Gonçalves, objeto da matrícula 3.889, do registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: por 107,70m (cento e sete metros e setenta centímetros) com a Estrada Serafina Corrêa – Capela Santo Antônio, área desdobrada, em linha inclinada no sentido Leste-Noroeste;

Sul: por 107,70m (cento e sete metros e setenta centímetros) com parte do mesmo lote 28, de propriedade de Gabriel Ferronato, antes de Geraldo Ferronato;

Leste: por 100,00 (cem metros) com parte do mesmo lote 28, de propriedade de Gabriel Ferronato, antes de Geraldo Ferronato;

Oeste: por 100,00m (cem metros) com parte do mesmo lote 28, de propriedade de Gabriel Ferronato, antes de Geraldo Ferronato.

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 38.772,00 (trinta e oito mil setecentos e setenta e dois reais).

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 116/2012
Data: 13/04/12
Ass. je

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), mensais e empregar, no mínimo, 13 (treze) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 116/2012

Data: 13/04/12

Ass. gê

Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

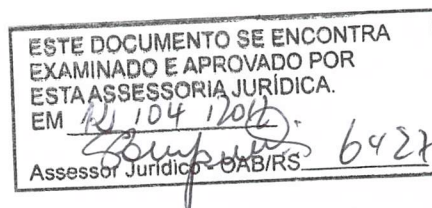
Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2571 de 25 de junho de 2009.

Art.11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de abril de 2012.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 116/2012
Data: 13/04/12
Ass. sl

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área da parte do lote nº 28, Objeto da Matrícula nº 3.889, da Área localizada na Linha Bento Gonçalves e dá outras providências."

O imóvel, objeto da presente concessão de Direito Real de Uso destina-se à implantação de indústria que proporcionará desenvolvimento e progresso para o setor industrial do Município de Serafina Corrêa. As indústrias geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhorias na prestação dos serviços públicos.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto industrial e empresarial do Município.

O Município dispõe desta área que foi palco de destinação à instalação de outra empresa, na forma de concessão de direito real de uso e doação, com encargos e por período determinado, e não tendo ela cumprido sua obrigação contratual, a posse do referido imóvel retornou ao Poder Público Municipal, o que viabiliza, agora, nova concessão à outra empresa, que, no caso, virá de outro Município.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 116/2012

Data: 13/04/12

Ass. _____

A empresa, ora beneficiária, possui, como principal atividade, o ramo de Construção Civil, Montagem e Metalurgia, apresentando um gradativo aumento na geração de empregos e de faturamento.

Ocorre que, em razão do crescimento e expansão em seu ramo de atividade, faz-se necessário que disponha de um local apropriado à construção de pavilhão para a ampliação de seu negócio, depósito e para estacionamento, sob pena de comprometer a sua expansão, e, por conseguinte, advir à diminuição de seu faturamento e dos empregos gerados.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de abril de 2012.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.